

Mirassol d'Oeste – Mato Grosso, 08 de outubro de 2024.



Circular Dep. Pessoal nº 07/2024

De : C & L Contabilidade

P/ : Todos os Clientes

ASSUNTO: Contribuições Sindicais – Confederativas e Assistenciais.

Os sindicatos, federações e confederações são instituições cujo objetivo é garantir e definir as condições de trabalho e interesses de sua categoria profissional por intermédio de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) ou Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), em concordância com o [artigo 511](#) da [CLT](#). Além de direitos e obrigações, também pode ser determinada eventual contribuição imposta à categoria profissional.

Nesse ponto, muitos empregadores e trabalhadores ainda possuem dúvidas quanto à obrigatoriedade ou não do recolhimento das contribuições destinadas ao sindicato que tem o objetivo de custear a atividade sindical e as negociações coletivas.

A contribuição confederativa e assistencial pode ser imposta à categoria profissional quando for definido por assembleia e disposto em norma coletiva, contudo, a recente interpretação do Superior Tribunal Federal (STF), no julgamento do Tema nº 935, indicou que aqueles que não são associados ao sindicato possuem o direito à oposição, já que não puderam manifestar a sua vontade no ato da formalização da norma coletiva.

As contribuições são definidas em (ACT/CCT), devendo estar previsto no próprio instrumento coletivo como deverá ser realizada a contribuição, a qual será a base para a geração do valor, alíquotas, periodicidade do pagamento e o prazo de recolhimento ([artigo 614](#) da [CLT](#)).

Assim, apenas aqueles não associados ao sindicato poderão se opor a essas contribuições, por não participarem ativamente do processo de elaboração das negociações coletivas.

Nesse caso, recomenda-se que façam a leitura da CCT por completo e comunique aos seus empregados, por escrito, sobre o retorno da contribuição assistencial e a possibilidade de oposição, de acordo com a norma coletiva vigente, orientando, inclusive, que, em caso de dúvidas, a entidade sindical deverá ser consultada, para evitar questionamentos futuros sobre eventual responsabilidade do empregador.

Estamos à vossa disposição para maiores esclarecimentos.

Leandro da Silva
Departamento Pessoal
C & L CONTABILIDADE